# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Vitória Brasil**
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

**Câmara Municipal de Vitória Brasil**
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil




**PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**D E C R E T O 1285 de 12 de Março de 2021**

*"Estabelece medidas preventivas e restritivas como plano emergencial local a serem aplicadas no município de Vitória Brasil e dá outras providências"*

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta estado de quarenta no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1218, de 24 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no Município de Vitória Brasil para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO a 25ª classificação do plano São Paulo de combate à covid -19, válida até 30/03/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam autorizados para atendimento presencial, sem consumo no local, respeitando o limite de cinco pessoas por atendimento, os seguintes ramos de comércio:

I – Supermercados;

II – Padarias;

III – Açougues;

IV – Farmácias;

V – Postos de combustíveis (não se aplica às lojas de conveniência).

Art. 2º Ficam autorizados para atendimento tipo (take-away), os seguintes ramos de comércio:

I – Material de Construção;

II – Vestuários e calçados;

III – Artigos veterinários;

IV – Oficinas mecânicas e afins (borracharia e auto elétrico);

V - Serralherias;

VI – Sorveteria.

Art. 3º Todas as empresas do ramo de alimentação, com sede no município, estão autorizadas a trabalharem na forma de "delivery", sem consumo no local, obedecendo o período das 7:00 às 22:00 horas.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil




Parágrafo primeiro: A forma de atendimento “delivery” se expande aos demais ramos de atividades comerciais, citados neste decreto, que assim optarem.

Parágrafo segundo: As empresas com atendimento na forma de “delivery” deverão fixar cartazes para divulgação do telefone de contato.

Art. 4º Fica autorizado o atendimento em salões de beleza, por agendamento, não podendo exceder uma pessoa por vez.

Art. 5º Fica proibido:

I - Quaisquer tipos de aglomerações nas ruas, praças, lugares públicos e defronte aos estabelecimentos comercias.

II – A entrada de comércio ambulante, seja por pessoas ou veículos, não residentes no munícipio

Art. 6º Os postos de atendimento bancário, lotérica e a agência dos Correios estão autorizados a atenderem o público, obedecendo todas a restrições sanitárias.

Art. 7º As repartições públicas funcionarão na forma presencial como segue:

I- A Secretaria Municipal de Saúde manterá seu atendimento normalmente;

II- A Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS, das 7:00 às 12:00 horas com todas as medidas sanitárias;

III- A Secretaria Municipal de Educação manterá o artigo 4º do Decreto Municipal nº 1278 de 19 de Fevereiro de 2021, e estabelece o expediente interno nos setores no horário das 7:00 às 12:00 horas;

IV- O Paço Municipal estabelece expediente das 7:00 às 12:00 horas;

a) Ficam mantidos os prazos de processos licitatórios em andamento;

b) Fica estendido para o dia 15/05/2021 o início do vencimento para os carnês de IPTU do exercício de 2021.

V- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, manterá seu expediente no horário das 7:00 às 12:00 horas.

VI- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos manterá suas atividades rotineiras de coletas de lixos e entulhos das 7:00 às 12:00 horas.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo validade até 30 de março de 2021.

Em Vitória Brasil (SP), 12 de Março de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO

**Setor de Comunicação e Expedição**